



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o salário profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, com base no artigo 9º da Lei Federal 11.350/06, com a nova redação data pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, fundamentada no texto aprovado pelo Congresso Nacional, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I. R\$ 1.250,00 a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II. R\$ 1.400,00 a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III. R\$ 1.550,00 a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entra retroagirá seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Montadas - PB, 20 de fevereiro de 2019.
55º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional